CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº_____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 289/2017, que DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO NAS AGENDAS, CADERNOS E/OU QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO ESCRITO ESTABELECIDO COM OS PAIS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 289/2017** de autoria do vereador Eriberto Rafael, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

O objetivo da proposição é dispor sobre a colocação de informações sobre campanhas de vacinação nas agendas, cadernos e/ou qualquer meio de comunicação escrito estabelecido com os pais dos alunos da rede pública de ensino no âmbito do município de Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

"Além de beneficiar o indivíduo, que fica imune às doenças, a vacina atua na redução dos números de

> *casos de doenças infecciosas em toda a comunidade, uma vez que a transmissão é diminuída ou até erradicada, como foi o caso da varíola. Além disso, diminui o número de hospitalizações e de gastos com medicamentos."*

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 05.09.2017, em regime **ORDINÁRIO** (***art. 31, §2º da LOMR*** e ***art. 284, II do RICMR***) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 06.09.2017 e encerrou em 21.09.2017. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (***art. 287, I, "a" do RICMR***). É o que importa relatar.

ANÁLISE

O artigo 1°, do Projeto de Lei Ordinária 289/2017, possui a seguinte redação:

> *"Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará, por meio das agendas, cadernos ou qualquer meio de comunicação escrito estabelecido com os pais dos alunos da rede pública municipal de ensino, informações sobre as campanhas de vacinação."*

Conforme se verifica, cumpre salientar a relevância da iniciativa proposta pelo parlamentar, em expandir informações sobre as campanhas de vacinação, conclui-se que não existe impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que a Lei

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Orgânica do Município do Recife confere competência para legislar em matéria sobre interesse local, conforme dispõe o art. 6, inciso I, a saber:

" Art. 6°. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a proposição tem como base, o direito insculpido no art. 5°, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, no qual assegura a democratização de informações à população, in verbis:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *XIV - **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (grifo nosso)"*

Neste sentido, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 289/2017,** de autoria do vereador Eriberto Rafael**.**

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2017 de autoria do vereador Eriberto Rafael.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Recife, 3 de setembro de 2019.

SAMUEL SALAZAR
Vereador/Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2017, de autoria do vereador Eriberto Rafael**.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 9 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente